



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 566/88

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

— A-Câmara Municipal de Coxim-MS., -aprova e eu, Prefeito Municipal de Coxim-MS., sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a-adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- 01 (uma) motoniveladora, marca FIATALLIS, modelo FG70, nava de fabricação nacional.

- Artigo-2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará, exclusivamente mediante a formalização de-concorrência pública, de acordo com as-disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.380-de 21 de novembro de 1.986, com as-alterações introduzidas-pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de-24-de-julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

- Artigo 3º - A-despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativa), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou conta pelo número de parcelas a pagar.

- Artigo 4º - As-despesas resultantes das variações- dos valores das prestações serão contabilizados no título "serviço da dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

- Artigo 5º-- As adesões a-grupos de-Consórcio que-ficarão-adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

- Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para a cobertura de eventuais aumentos de preços do equipamento, objeto desta Lei.

- Artigo 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente não obstante os pagamentos deles decorrentes, ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante inscrições em "resto a pagar" - não precessados. Na hipótese de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

- Artigo 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

- Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira, antes da elaboração do Edital de Llicitação.

- Artigo 10º - O Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), - até o limite de Cz\$ 550,818,10 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e dezoito cruzados e dez centavos), junto à entidade financeira, à própria firma-administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

- Artigo 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 19.214.585,00 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco cruzados) destinados à cobertura das despesas a serem centradas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

administrativa, que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar-cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

- Artigo 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão. Poderá ser ofereci da parte dos percentuais de participação de recursos financeiros, destinados à Prefeitura Municipal, do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidades bancárias repassadoras.

- Artigo 14º - Revogadas as-disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1988

PREFEITO MUNICIPAL